



# Assembleia Municipal de Caminha

### **MINUTA**

# Alínea e) – Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de um de julho de dois mil e dezanove, relativa ao "Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha", conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove o "Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha".

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, 4 votos contra e 6 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 5 votos a favor, 4 votos contra e 4 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 13 de setembro de 2019

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia





### MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMINHA REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 2019
PARTE RESPETIVA
PROPOSTA N.º 3 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O
REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA E DE
CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA;
Em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Câmara do dia
01/04/2018, foi o projeto de regulamento supracitado submetido a audiência de
interessados e discussão pública nos termos da Lei.
Assim, nos termos da alínea k), n.º 1, do art.º 33º, da Lei 75/2013, de 12 de
setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter o presente
regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, que uma cópia fica a fazer parte
integrante da ata.
A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos
Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Paulo Pereira,
Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.
ESTÁ CONFORME
A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
A ATA CHUL CONSTA A FRESENTE FROFOSTA I CLAI NOVADA EM MINOTA

Paços do Município de Caminha, 1 de Julho de 2019

NO DIA 1 DE JULHO DE 2019, POR UNANIMIDADE.----

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



# MUNICÍPIO DE CAMINHA

X Z

DESPACHO

L'Ancidade, L'Ancidade

L'Ancidade, L'Ancidade

L'Ancidade, L'Ancidade

L'Ancidade, L'Ancidade

L'Ancidade, L'Ancidade

L'Ancidade, Despacho

L'Ancidade, L'Ancidade

L'Ancidade, Despacho

L'Ancidade, Despacho

L'Ancidade, L'Ancidade

L'Ancidade, Despacho

### INFORMAÇÃO INTERNA

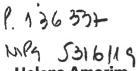
Após submissão da **redação inicial** do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha à participação dos interessados (consulta pública) pelo período de 30 dias, de 02.05.2019 até 13.06.2019, informa-se que **NÃO** foram rececionados contributos/sugestões.

Devem agora ser promovidas as diligências necessárias inerentes à submissão da redação final do projeto de regulamento referido, ao órgão executivo para aprovação e sujeição ao órgão deliberativo;

Assim, para dar seguimento ao procedimento regulamentar **propõe-se** a submissão da redação final do projeto de regulamento, que segue em anexo a esta informação, ao órgão executivo;

À consideração superior,

Caminha, 2019/06/17 HELENA AMORIM



**Helena Amorim** 

De:

Tomás Antunes

**Enviado:** 

17 de junho de 2019 14:15

Para: Cc:

Helena Amorim Teresa Amorim

**Assunto:** 

FW: Consulta pública - Projeto de Regulamento - Chave de honra e condecorações

Anexos:

DR.pdf

Boa Tarde,

Informo que nesta secção não foram rececionados contributos ou sugestões para o Regulamento referido em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos,

De: Helena Amorim <helena.amorim@cm-caminha.pt>

Enviada: 14 de junho de 2019 15:25

Para: Tomás Antunes <tomas.antunes@cm-caminha.pt>; José Afonso <jose.afonso@cm-caminha.pt>

Assunto: FW: Consulta pública - Projeto de Regulamento - Chave de honra e condecorações

De: Helena Amorim

Enviada: 14 de junho de 2019 10:12

Para: Teresa Amorim < teresa.amorim@cm-caminha.pt>

Assunto: Consulta pública - Projeto de Regulamento - Chave de honra e condecorações

Bom dia,

O prazo da fase de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha terminou a 13.06.2019.

Assim e para prosseguir com o procedimento regulamentar solicita-se informação sobre a participação dos interessados, nomeadamente, sobre a receção de contributos/sugestões no âmbito do projeto de regulamento referido.

Obrigada.

Att.

HA

De: Helena Amorim

Enviada: 2 de maio de 2019 11:06

Para: Teresa Amorim < teresa.amorim@cm-caminha.pt>

Assunto: FW: Consulta pública - Projeto de Regulamento - Chave de honra e condecorações

Bom dia,

D. Teresa,

Reencaminho email para conhecimento.

Att.

De: Helena Amorim

Enviada: 30 de abril de 2019 14:54

Para: Miguel Alves < miguel.alves@cm-caminha.pt >; Guilherme Lagido Domingos < guilherme.lagido@cmcaminha.pt>; Liliana Ribeiro < liliana.ribeiro@cm-caminha.pt>; Rui Lages < rui.lages@cm-caminha.pt> Cc: Patrícia Ramos <patricia.ramos@cm-caminha.pt>; carla.oliveira@cm-caminha.pt; Marlene Castilho <marlene.castilho@cm-caminha.pt>; Idalina Lima <idalina.lima@cm-caminha.pt>; Lúcia Barros <lucia.barros@cmcaminha.pt>; Secundino Vaz <secundino.vaz@cm-caminha.pt>; jose.marinho@cm-caminha.pt; Clara Barroso

Assunto: Consulta pública - Projeto de Regulamento - Chave de honra e condecorações

Boa tarde.

Serve o presente para informar que foi, hoje, publicada no Diário da República - Il Série, a consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Início do período de consulta pública: 02.05.2019 Fim do período de consulta pública: 13.06.2019

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Att. HA

A Z



# Redação Final do Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A chave de honra e as medalhas municipais destinam-se a distinguir publicamente pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Caminha, assim como aquelas que se notabilizem pelo seu mérito pessoal ou feitos cívicos, nomeadamente nas áreas, social, humanitária, empresarial, cultural, científica, cívica, desportiva, política ou de serviço público. O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, objeto de consulta pública (Edital n.º 540/2019 – Diário da República, 2.ª série – n.º 83, de 30/04/2019).

#### TÍTULO I

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

# Artigo 1.º Lei habilitante

O Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais de Caminha é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### TÍTULO II

# CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### **ARTIGO 2º**

Do seu objetivo

A Chave de Honra do Município de Caminha é um galardão municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com Caminha, sejam considerados dignos dessa distinção.

#### ARTIGO 3°

Da sua representatividade

A Chave de Honra do Município de Caminha, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem do Município de Caminha, a quem a tenha recebido.



#### ARTIGO 4°

#### Da sua configuração

A insígnia é constituída por uma chave dourada, na dimensão real de 0,16 m de comprimento, armada com atributos na argola. Este será numerado no reverso, de um em diante, sequencialmente.

#### ARTIGO 5°

#### Da sua concessão

A atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha é deliberada em reunião da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Vereadores e aprovada por maioria dos membros presentes.

#### ARTIGO 6°

#### Da sua entrega

- 1. A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia solene que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
- 2. Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida, poderá celebrar-se noutro local, desde que adequado à dignidade solene do ato.

#### ARTIGO 7°

### Do seu diploma

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome do Povo do Concelho de Caminha, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra do Município de Caminha à entidade singular ou coletiva em causa, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e levará o selo branco do Município.

#### **ARTIGO 8º**

#### Da anotação do seu Diploma

- 1. Cada Diploma, após a assinatura presidencial, levará averbado, atrás, a menção do registo no livro próprio e o seu número corresponde ao gravado no reverso do palhetão da Chave atribuída.
- 2. O assento é datado e assinado pelo Dirigente dos Serviços Administrativos e levará, a autenticar, o selo branco do Município.

#### **ARTIGO 9º**

### Do seu livro de registo

Existirá, confiado ao Protocolo, um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar; entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

#### **ARTIGO 10°**

Da atribuição do primeiro exemplar

O exemplar número um, considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao Município de Caminha e ficará exposto, em destaque no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou no Museu Municipal, juntamente com um exemplar do Diploma.

#### **ARTIGO 11º**

#### Do seu exclusivo

- 1. Os cunhos e matriz da Chave de Honra do Município de Caminha são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Caminha.
- 2. A guarda e conservação desses artigos, bem como dos exemplares executados, enquanto não atribuídos, ficará confiada ao Departamento Municipal que tiver a seu cargo os serviços do Património, a quem o Protocolo requisitará, por documento devidamente assinado, cada exemplar de que necessitar, referindo o seu número de ordem e mencionando sempre, nessa requisição, o nome da entidade e a data da reunião em que foi decidido outorgar-lhe a distinção.

#### TÍTULO III

CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

CAPÍTULO I DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

> Artigo 12° Do seu objetivo



As Medalhas Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções.



# Artigo 13° Grau das Medalhas

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) De Honra
- b) De Mérito
- c) De Valor e Altruísmo
- d) De Bons Serviços
- e) De Dedicação

### CAPÍTULO II DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICIPIO

#### Artigo 14°

Do seu objetivo

A Medalha de Honra do Município, destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município, serviços ou concedido benefícios de excecional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, para esse efeito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Caminha.

#### Artigo 15°

Do título atribuído ao agraciado

A atribuição da Medalha de Honra do Município, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município de Caminha" e à entidade coletiva o de "Benemérita do Município de Caminha".

#### Artigo 16°

### Da atribuição da medalha de honra

A Medalha de Honra do Município, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sessão pública, por maioria de dois terços dos membros presentes.

#### Artigo 17°

Da proposta para entrega da medalha de honra

As propostas da Medalha de Honra do Município poderão ser apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por qualquer um dos Vereadores.

#### Artigo 18°

Das insígnias vertidas na medalha de honra

A Medalha de Honra do Município, será de grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "HONORIS".

#### Artigo 19°

Do uso da medalha de honra

A Medalha de Honra do Município será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha e das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado, pendente de uma fita de 3,5 cm de largura, verde e orlada por um filete branco.

### Artigo 20°

Do distintivo

À Medalha de Honra do Município, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 cm de comprimento e 3 cm de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 milímetros passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres: "Honra - Caminha".

### CAPÍTULO III DA MEDALHA DE MÉRITO DO MUNICÍPIO



### Artigo 21° Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Mérito, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade.

#### Artigo 22°

Dos graus da medalha de mérito municipal

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

#### Artigo 23°

Da atribuição da medalha de mérito municipal

- 1. A Medalha Municipal de Mérito, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.
- 2. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outro de categoria igual ou superior.

#### Artigo 24°

Das insígnias vertidas na medalha de honra

A Medalha Municipal de Mérito, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "MÉRITO".

### Artigo 25°

Do uso da medalha de honra

A Medalha Municipal de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, e a esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra do Município, e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita



de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados.

### Artigo 26° Do distintivo

À Medalha Municipal de Mérito, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: "Mérito – Caminha".

### CAPÍTULO IV DA MEDALHA DE VALOR E ALTRUÍSMO

### Artigo 27° Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, destina-se a galardoar quem revele espírito de sacrifício, coragem e abnegação.

#### Artigo 28°

Dos graus da medalha de Valor e Altruísmo e sua atribuição

- 1. A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, tem os graus de:
  - a) Ouro;
  - b) Prata;
  - c) Cobre.
- 2. O grau ouro será conferido àquele que pratique atos de grande risco reconhecidos pelo valor, excecional relevância e projeção e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau prata, pratique novo ato digno da mesma distinção.
- 3. O grau prata será conferido àquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e excecional relevância e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau cobre, pratique novo ato digno da mesma distinção.
- **4.** O grau cobre será conferido aquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e espírito humanitário.
- 5. A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.



### Artigo 29°

Das insígnias vertidas na medalha de Valor e Altruísmo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, terá no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "VALOR E ALTRUISMO".

### Artigo 30°

Do uso da medalha de Valor e Altruísmo

A Medalha de Valor e Altruísmo, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município e da de Mérito e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita com 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

### Artigo 31°

Do distintivo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, corresponde o seguinte distintivo: uma fita com a largura de 3 cm, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: "Valor e Altruísmo - Caminha".

### CAPÍTULO V DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

#### Artigo 32°

Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Bons Serviços, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham distinguido exemplarmente, pelo zelo, rigor, competência, decisão e espírito de iniciativa.

#### Artigo 33°

Dos graus de Medalha de Bons Serviços e sua atribuição

1. A Medalha de Bons Serviços, compreende os graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre

dependendo a concessão de cada um deles, da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.

- 2. A Medalha Municipal de Bons Serviços, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.
- 3. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Bons Serviços, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outra de categoria igual ou superior.

#### Artigo 34°

Das insígnias vertidas na medalha de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "Bons Serviços".

#### Artigo 35°

Do uso da medalha de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da de Valor e Altruísmo e à direita da de Dedicação e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor verde e branca alternadas, sendo verdes as da bordadura e a central.

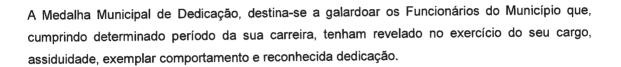
# Artigo 36°

Do distintivo

À Medalha Municipal de Bons Serviços, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: "Bons Serviços - Caminha".

# CAPÍTULO VI DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO

# Artigo 37° Do seu objetivo



### Artigo 38º Dos graus de Medalha de Dedicação e sua atribuição

- 1. A Medalha Municipal de Dedicação, compreende os graus:
- a) ouro;
- b) prata;
- c) cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do período determinado de serviço e do curriculum do Funcionário.

- 2. Os diversos graus da Medalha Municipal de Dedicação, são atribuídos com base nas seguintes normas:
- a) O grau ouro, aos funcionários com 35 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual que não tenha servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.
- b) 0 grau prata, aos funcionários com 25 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.
- c) 0 grau cobre, aos funcionários com 15 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outra medalha municipal que disso careça.
- 3. A concessão da Medalha Municipal de Dedicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente instruída.

### Artigo 39º Das insígnias vertidas na medalha de Dedicação

A Medalha Municipal de Dedicação terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "Dedicação - Caminha".

L

### Artigo 40º Do uso da medalha de Dedicação

A Medalha Municipal de Dedicação será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da Medalha de Mérito, da de Valor e Altruísmo e da de Bons Serviços, e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor branca e verde alternadas, sendo brancas as da bordadura e a central.

# Artigo 41° Do distintivo

A Medalha Municipal de Dedicação, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à referida no artigo anterior com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha que contenha os dizeres: "Dedicação - Caminha".

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### Artigo 42°

A atribuição de qualquer dos galardões previstos no presente Regulamento, será titulado por diploma encimado pelo Brasão de Armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, e do qual constarão os fundamentos que determinaram a deliberação tomada.

### Artigo 43° Do registo dos agraciados

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará dum tombo próprio, ao cuidado do Arquivo Municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento atualizado de todas as entidades singulares e coletivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.

# Artigo 44º Inscrição no cadastro no caso de funcionário ser agraciado

Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respetivo ficheiro individual do trabalhador.



As Medalhas deverão ser entregues em Cerimónia Solene.

### Artigo 46° Do uso das insígnias em atos oficiais

Os agraciados deverão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de traje solene.

### Artigo 47° Materiais utilizados nas medalhas e sua gratuitidade

- 1. As Medalhas Municipais, serão feitas nos seguintes materiais:
- Grau cobre, em cobre;
- Grau prata, em cobre prateado;
- Grau ouro, em prata dourada.
- 2. Todas as Medalhas Municipais serão fornecidas gratuitamente, a quem forem atribuídas.
- 3. A Câmara poderá decidir, em casos excecionais a execução e atribuição de Medalhas dos graus prata e ouro, no metal respetivo.
- 4. Todas as Medalhas Municipais, poderão ser atribuídas a título póstumo.

### Artigo 48º Perda da atribuição de Condecoração

Perdem o direito às Medalhas e distintivos, a que se refere este Regulamento:

- 1. O agraciado que for condenado pelos tribunais competentes, por qualquer dos crimes a que corresponda pena superior a 3 anos.
- 2. O Funcionário ou Agente Municipal, a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artigo 49º Proibição de uso de Medalhas

É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer das medalhas ou insígnias previstas no presente Regulamento, por quem não haja sido com as mesmas agraciado, sendo o uso indevido punido nos termos da lei.

### Artigo 50° Norma Revogatória

0 presente Regulamento revoga o anterior, aprovado por deliberação da Câmara em 12 de abril de 1967, bem como os n.ºs 8; 8.1; 8.2; 836; 8.4; 8.5 e 8.6, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Concessão de Regalias aos Bombeiros Voluntários de Caminha, aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 1997.

### Artigo 51º Interpretação de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

### Artigo 52° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação em diário da república.

3 – PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

(publicitação)

L

#### Deliberação

Ana Maria de Araújo e Silva, Coordenadora Técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Braga:

Certifico, no uso de competências subdelegadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão, Administração e Prospeção, em catorze de novembro de 2017, que da minuta da ata reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Braga, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, com a presença da maioria dos membros, consta ter sido aprovada a seguinte deliberação: Proposta de Abertura do Procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal: do Sr. Vereador do Planeamento, do Património e da Regeneração Urbana, submetendo novamente à consideração do Executivo Municipal o processo relativo a abertura de procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal em vigor para a área delimitada na planta anexa bem como abertura de procedimento de elaboração do Plano de Urbanização para a área delimitada em planta relativa à área das Sete Fontes, cujos documentos fazem parte integrante da minuta. "Deliberado aprovar. À DSJC".

O Referido é Verdade

14 de março de 2019. — A Coordenadora Técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Braga, Ana Maria de Araújo e Silva.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48998 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PAinterv\_48998\_Planta\_alteracao\_PDM.jpg 612220059

#### MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### Edital n.º 539/2019

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a redação inicial do Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — «Lojas com História». Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação, na 2.ª série do Diário da República.

Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Vila Praia de Âncora, em formato papel.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt.

5 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonca Alves.

312221485

312221533

#### Edital n.º 540/2019

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha. Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir, data da publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Vila Praia de Âncora, em formato papel.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt.

5 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves.

#### MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

#### Aviso n.º 7498/2019

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional.

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e das respetivas disposições da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado do ano de 2019) e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 04 de abril de 2019, que será presente à reunião de Câmara Municipal a levar a efeito no dia 12 de abril de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento e ocupação de seis postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2019

2 — Ao presente procedimento é aplicável especialmente a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na LOE2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Código do Procedimento Administrativo; e Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

3 — Os dados pessoais dos candidatos que, no âmbito do presente procedimento de recrutamento, sejam por estes transmitidos à Câmara Municipal de Carregal do Sal, serão somente usados e tratados com vista à prossecução da finalidade que ora se publicita e armazenados pelo prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º e artigo 46.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, findo o qual serão destruídos. Durante o procedimento de recrutamento e durante o período de armazenamento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal tratará, com a devida e necessária confidencialidade e reserva, os dados pessoais transmitidos pelos candidatos, assegurando-se a sua não transmissão ou divulgação a entidades ou pessoas terceiras não autorizadas nos termos legais.

- Reserva de recrutamento

4.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento do Município de Carregal do Sal e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4.3 — Na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, à qual se encontra associado o Município de Carregal do Sal, inexiste regulamento específico que regulamente a constituição e o funcionamento da entidade gestora do sistema de requalificação, pelo que a mesma não foi consultada.

4.4 — Inexistem, na Câmara Municipal de Carregal do Sal, trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Número de postos de trabalho — 6 (seis) postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, conforme caraterização ínsita no número seguinte.

Caraterização dos postos de trabalho:

6 (seis) postos de trabalho para o Serviço de Desporto (Piscinas Municipais) da Divisão de Administração Geral — O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, indispensáveis ao desenvolvimento de projetos municipais de natureza sazonal, de que se destacam as férias desportivas e os projetos de verão, com especial incidência nas ações de limpeza e higienização de espaços, arrumações, preparação de espaços para iniciativas, vigilância e acompanhamento de utentes. Nalguns casos com a concretização



#### **Helena Amorim**

Helena Amorim De: **Enviado:** 30 de abril de 2019 14:54

Miguel Alves; Guilherme Lagido Domingos; Liliana Ribeiro; Rui Lages Para:

Patrícia Ramos; carla.oliveira@cm-caminha.pt; Marlene Castilho; Idalina Lima; Lúcia Cc:

Barros; Secundino Vaz; jose.marinho@cm-caminha.pt; Clara Barroso

Consulta pública - Projeto de Regulamento - Chave de honra e condecorações **Assunto:** 

DR.pdf **Anexos:** 

Destinatário Lida Controlo:

Miguel Alves

Guilherme Lagido Domingos

Liliana Ribeiro Rui Lages Patrícia Ramos

carla.oliveira@cm-caminha.pt

Marlene Castilho Idalina Lima Lúcia Barros Secundino Vaz

jose.marinho@cm-caminha.pt

Clara Barroso Lida: 30/04/2019 14:56

Boa tarde,

Serve o presente para informar que foi, hoje, publicada no Diário da República - II Série, a consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Início do período de consulta pública: 02.05.2019

Fim do período de consulta pública: 13.06.2019

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Att.

HA





# EDITAL

LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha. Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir, data da publicação, na 2.ª série do Diário da República. ------Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito. as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Vila Praia de Âncora, em formato papel.-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt. -------

Caminha, 05 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Migue da Silva Mendonça Alves)



1. 136337

MUNICÍPIO DE CAMINHA

**PARECER** 

**DESPACHO** 

Conundo. Anuda-n como finofinto. Azlula

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

CONSULTA PÚBLICA: REDAÇÃO INICIAL DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA ASSUNTO: E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

REQUERENTE:

NIPG N 5316/19

#### RMAÇÃO INTERNA

Após aprovação da redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha e da respetiva sujeição à participação dos interessados (consulta pública) em Reunião de Câmara realizada no dia 01.04.2019, para dar continuidade ao procedimento regulamentar, devem ser promovidas as diligências necessárias inerentes à publicitação da redação inicial do referido projeto de regulamento, nos seguintes termos:

- i) em Diário da República, na 2.ª série;
- ii) no site institucional;
- iii) nos balcões de atendimento ao munícipe (disponibilizado em suporte papel);
- iv) nos lugares de estilo (através de Edital);

Assim, para a fase da participação dos interessados propõe-se:

- a) de imediato e em articulação com a Chefe da DFA, Dr.ª Marlene Castilho, o envio do articulado do projeto de regulamento para publicação em Diário da República;
- b) As tarefas ii), iii) e iv) serão executadas pelo Núcleo de Modernização, após publicação em Diário da Republica.

À consideração superior,

Caminha, 2019/04/02 HELENA AMORIM UMSIP - NM

Consulta pública - redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha

LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 01/04/2019, deliberou aprovar e submeter à participação dos interessados a redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha. Assim, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente edital, na 2.ª série do Diário da República. Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando a redação inicial do projeto de Regulamento disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Vila Praia de Âncora, em formato papel.

#### Nota Justificativa

As a chave de honra e as medalhas municipais destinam-se a distinguir publicamente pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Caminha, assim como aquelas que se notabilizem pelo seu mérito pessoal ou feitos cívicos, nomeadamente nas áreas, social, humanitária, empresarial, cultural, científica, cívica, desportiva, política ou de serviço público.

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Lei habilitante

O Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais de Caminha é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

# TÍTULO II CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### ARTIGO 2º Do seu objetivo

A Chave de Honra do Município de Caminha é um galardão municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com Caminha, sejam considerados dignos dessa distinção.

# ARTIGO 3° Da sua representatividade

A Chave de Honra do Município de Caminha, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem do Município de Caminha, a quem a tenha recebido.

#### ARTIGO 4º Da sua configuração

A insígnia é constituída por uma chave dourada, na dimensão real de 0,16 m de comprimento, armada com atributos na argola. Este será numerado no reverso, de um em diante, sequencialmente.

ARTIGO 5°
Da sua concessão

2

A atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha é deliberada em reunião da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Vereadores e aprovada por maioria dos membros presentes.

# ARTIGO 6° Da sua entrega

- 1. A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia solene que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
- 2. Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida, poderá celebrar-se noutro local, desde que adequado à dignidade solene do ato.

# ARTIGO 7º Do seu diploma

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome do Povo do Concelho de Caminha, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra do Município de Caminha à entidade singular ou coletiva em causa, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e levará o selo branco do Município.

# ARTIGO 8º Da anotação do seu Diploma

- 1. Cada Diploma, após a assinatura presidencial, levará averbado, atrás, a menção do registo no livro próprio e o seu número corresponde ao gravado no reverso do palhetão da Chave atribuída.
- 2. O assento é datado e assinado pelo Dirigente dos Serviços Administrativos e levará, a autenticar, o selo branco do Município.

#### ARTIGO 9° Do seu livro de registo

Existirá, confiado ao Protocolo, um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar; entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

# ARTIGO 10° Da atribuição do primeiro exemplar

O exemplar número um, considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao Município de Caminha e ficará exposto, em destaque no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou no Museu Municipal, juntamente com um exemplar do Diploma.

# ARTIGO 11º Do seu exclusivo

- 1. Os cunhos e matriz da Chave de Honra do Município de Caminha são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Caminha.
- 2. A guarda e conservação desses artigos, bem como dos exemplares executados, enquanto não atribuídos, ficará confiada ao Departamento Municipal que tiver a seu cargo os serviços do Património, a quem o Protocolo requisitará, por documento devidamente assinado, cada exemplar de que necessitar, referindo o seu número de ordem e mencionando sempre, nessa requisição, o nome da entidade e a data da reunião em que foi decidido outorgar-lhe a distinção.



#### TÍTULO III CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### CAPÍTULO I DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

#### Artigo 12° Do seu objetivo

As Medalhas Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções.

#### Artigo 13º Grau das Medalhas

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) De Honra
- b) De Mérito
- c) De Valor e Altruísmo
- d) De Bons Serviços
- e) De Dedicação

#### CAPÍTULO II DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICIPIO

#### Artigo 14º Do seu objetivo

A Medalha de Honra do Município, destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município, serviços ou concedido benefícios de excecional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, para esse efeito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Caminha.

# Artigo 15° Do título atribuído ao agraciado

A atribuição da Medalha de Honra do Município, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município de Caminha" e à entidade coletiva o de "Benemérita do Município de Caminha".

# Artigo 16º Da atribuição da medalha de honra

A Medalha de Honra do Município, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sessão pública, por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 17º
Da proposta para entrega da medalha de honra

As propostas da Medalha de Honra do Município poderão ser apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por qualquer um dos Vereadores.

# Artigo 18º (Das insígnias vertidas na medalha de honra)

A Medalha de Honra do Município, será de grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "HONORIS".

#### Artigo 19º Do uso da medalha de honra

A Medalha de Honra do Município será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha e das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado, pendente de uma fita de 3,5 cm de largura, verde e orlada por um filete branco.

# Artigo 20° Do distintivo

À Medalha de Honra do Município, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 cm de comprimento e 3 cm de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 milímetros passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres: "Honra - Caminha".

#### CAPÍTULO III DA MEDALHA DE MÉRITO DO MUNICÍPIO

#### Artigo 21° Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Mérito, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade.

#### Artigo 22° Dos graus da medalha de mérito municipal

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus:

- a) ouro;
- b) prata;
- c) cobre.

dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

# Artigo 23º Da atribuição da medalha de mérito municipal

- 1. A Medalha Municipal de Mérito, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.
- 2. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outro de categoria igual ou superior.

#### Artigo 24°

#### Das insígnias vertidas na medalha de honra

A Medalha Municipal de Mérito, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "MÉRITO".

#### Artigo 25º Do uso da medalha de honra

A Medalha Municipal de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, e a esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra do Município, e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados.

# Artigo 26° Do distintivo

À Medalha Municipal de Mérito, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: "Mérito — Caminha".

#### CAPÍTULO IV DA MEDALHA DE VALOR E ALTRUÍSMO

#### Artigo 27° (Do seu objetivo)

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, destina-se a galardoar quem revele espírito de sacrifício, coragem e abnegação.

# Artigo 28º Dos graus da medalha de Valor e Altruísmo e sua atribuição

- 1. A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, tem os graus de:
  - a) ouro;
  - b) prata;
  - c) cobre.
- 2. O grau ouro será conferido àquele que pratique atos de grande risco reconhecidos pelo valor, excecional relevância e projeção e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau prata, pratique novo ato digno da mesma distinção.
- 3. O grau prata será conferido àquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e excecional relevância e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau cobre, pratique novo ato digno da mesma distinção.
- **4.** O grau cobre será conferido aquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e espírito humanitário.
- **5.** A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 29º Das insígnias vertidas na medalha de Valor e Altruísmo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, terá no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "VALOR E ALTRUISMO".

2



#### Artigo 30° Do uso da medalha de Valor e Altruísmo

A Medalha de Valor e Altruísmo, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município e da de Mérito e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita com 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

#### Artigo 31° Do distintivo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, corresponde o seguinte distintivo: uma fita com a largura de 3 cm, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: "Valor e Altruísmo - Caminha".

#### **CAPÍTULO V** DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

#### Artigo 32° Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Bons Serviços, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham distinguido exemplarmente, pelo zelo, rigor, competência, decisão e espírito de iniciativa.

#### Artigo 33° Dos graus de Medalha de Bons Serviços e sua atribuição

- 1. A Medalha de Bons Serviços, compreende os graus:
  - a) ouro;
  - b) prata;
  - c) cobre

dependendo a concessão de cada um deles, da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.

- 2. A Medalha Municipal de Bons Serviços, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.
- A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Bons Serviços, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outra de categoria igual ou superior.

#### Artigo 34° Das insígnias vertidas na medalha de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "Bons Serviços".

#### Artigo 35° Do uso da medalha de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da de Valor e Altruísmo e à direita

XI)

da de Dedicação e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor verde e branca alternadas, sendo verdes as da bordadura e a central.

#### Artigo 36° Do distintivo

À Medalha Municipal de Bons Serviços, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: "Bons Serviços - Caminha".

#### CAPÍTULO VI DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO

#### Artigo 37° Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Dedicação, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

# Artigo 38º Dos graus de Medalha de Dedicação e sua atribuição

- 1. A Medalha Municipal de Dedicação, compreende os graus:
- a) ouro;
- b) prata;
- c) cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do período determinado de serviço e do curriculum do Funcionário.

- 2. Os diversos graus da Medalha Municipal de Dedicação, são atribuídos com base nas seguintes normas:
- a) O grau ouro, aos funcionários com 35 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual que não tenha servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.
- b) 0 grau prata, aos funcionários com 25 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.
- c) 0 grau cobre, aos funcionários com 15 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outra medalha municipal que disso careça.
- 3. A concessão da Medalha Municipal de Dedicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente instruída.

### Artigo 39º Das insígnias vertidas na medalha de Dedicação

A Medalha Municipal de Dedicação terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "Dedicação - Caminha".

Artigo 40°
Do uso da medalha de Dedicação

X

A Medalha Municipal de Dedicação será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da Medalha de Mérito, da de Valor e Altruísmo e da de Bons Serviços, e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor branca e verde alternadas, sendo brancas as da bordadura e a central.

# Artigo 41º Do distintivo

A Medalha Municipal de Dedicação, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à referida no artigo anterior com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha que contenha os dizeres: "Dedicação - Caminha".

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS Artigo 42°

A atribuição de qualquer dos galardões previstos no presente Regulamento, será titulado por diploma encimado pelo Brasão de Armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, e do qual constarão os fundamentos que determinaram a deliberação tomada.

#### Artigo 43° Do registo dos agraciados

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará dum tombo próprio, ao cuidado do Arquivo Municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento atualizado de todas as entidades singulares e coletivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.

# Artigo 44º Inscrição no cadastro no caso de funcionário ser agraciado

Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respetivo ficheiro individual do trabalhador.

#### Artigo 45º Cerimónia de Entrega das Medalhas

As Medalhas deverão ser entregues em Cerimónia Solene.

# Artigo 46° Do uso das insígnias em atos oficiais

Os agraciados deverão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de traje solene.

# Artigo 47° Materiais utilizados nas medalhas e sua gratuitidade

- 1. As Medalhas Municipais, serão feitas nos seguintes materiais:
- grau cobre, em cobre;
- grau prata, em cobre prateado;
- grau ouro, em prata dourada.
- 2. Todas as Medalhas Municipais serão fornecidas gratuitamente, a quem forem atribuídas.
- 3. A Câmara poderá decidir, em casos excecionais a execução e atribuição de Medalhas dos graus prata e ouro, no metal respetivo.
- 4. Todas as Medalhas Municipais, poderão ser atribuídas a título póstumo.

# Artigo 48º Perda da atribuição de Condecoração

Perdem o direito às Medalhas e distintivos, a que se refere este Regulamento:

- **1.** O agraciado que for condenado pelos tribunais competentes, por qualquer dos crimes a que corresponda pena superior a 3 anos.
- 2. O Funcionário ou Agente Municipal, a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

#### Artigo 49º Proibição de uso de Medalhas

É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer das medalhas ou insígnias previstas no presente Regulamento, por quem não haja sido com as mesmas agraciado, sendo o uso indevido punido nos termos da lei.

#### Artigo 50º Norma Revogatória

0 presente Regulamento revoga o anterior, aprovado por deliberação da Câmara em 12 de abril de 1967, bem como os n.ºs 8; 8.1; 8.2; 836; 8.4; 8.5 e 8.6, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Concessão de Regalias aos Bombeiros Voluntários de Caminha, aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 1997.

# Artigo 51º Interpretação de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 52° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigo no dia a seguir ao da sua publicação em diário da república.

2





# MUNICÍPIO DE CAMINHA

DE HONRA E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA DISCUSSÃO PÚBLICA;	VE _
Compete à Câmara Municipal deliberar submeter à discussão pública e aprecia em Assembleia Municipal os Regulamentos necessários à organização	-
funcionamento dos seus serviços;	, e
Assim, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33º, conjugada com a alínea g)	do
n.º 1, do art.º 25°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação at	
propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter a discussão públic	
proposta de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e	
Condecorações do Município de Caminha, que uma cópia fica a fazer pa	
integrante da ata.	
A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e d	os
Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Pres	sa,
Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.	
ESTÁ CONFORME	
A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINU	ITA
NO DIA 1 DE ABRIL DE 2019, POR UNANIMIDADE	

Paços do Município de Caminha, 1 de Abril de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



Z

# 2 – REDAÇÃO INICIAL DO PROJETO DE REGULAMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS









CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMINHA REALIZADA NO DIA 1 DE ABRIL DE 2019
PARTE RESPETIVA
PROPOSTA N.º 5 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CHAVE
DE HONRA E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA -
DISCUSSÃO PÚBLICA;
Compete à Câmara Municipal deliberar submeter à discussão pública e apreciação
em Assembleia Municipal os Regulamentos necessários à organização e
funcionamento dos seus serviços;
Assim, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33º, conjugada com a alínea g), do
n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,
propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter a discussão pública a
proposta de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de
Condecorações do Município de Caminha, que uma cópia fica a fazer parte
integrante da ata.
A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos
Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa,
Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.
ESTÁ CONFORME
A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA

Paços do Município de Caminha, 1 de Abril de 2019

NO DIA 1 DE ABRIL DE 2019, POR UNANIMIDADE.----

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

Z



**PARECER** 

**DESPACHO** 

fondo faundo de ainultare de udadais, runte-n fristo de epilanto fare fríxina enue de lámere

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO:

REDAÇÃO INICIAL DO PROJETO DE REGULAMENTO E SUBMISSÃO AO ÓRGÃO EXECUTIVO: REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

REQUERENTE:

NIPG N 4880/19

#### INFORMAÇÃO INTERNA

Após autorização do início procedimental, em RC de 04.03.2019 e devida publicitação do respetivo aviso do início de procedimento no site institucional e em lugares de estilo, a 08.03.2019, com vista à constituição como interessados e apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha, informase que findo o prazo concedido para o efeito (10 dias úteis), NÃO FORAM RECECIONADOS CONTRIBUTOS.

Deve, após esta fase e em cumprimento do disposto no art. 99.º do CPA, **ser elaborada a redação inicial do projeto de regulamento** (que segue em anexo a esta informação) para posterior submissão ao órgão executivo para aprovação e sujeição à participação dos interessados (consulta pública), sendo o referido documento, para efeitos de consulta no prazo de 30 dias, disponibilizado/publicado i) no site institucional e



disponibilizado em suporte papel nos balcões de atendimento ao munícipe; ii) nos lugares de estilo (Edital) e iii) em Diário da República, na 2.ª série.

#### Assim, **PROPÕE-SE**:

A submissão, ao órgão executivo, da redação inicial do projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha para aprovação e sujeição à participação dos interessados – consulta pública;

À consideração superior,

Caminha, 25.03.2019

Helena Amorim

UMSIP - NM

De:

Teresa Amorim

**Enviado:** 

25 de março de 2019 09:50

Para:

Helena Amorim

Assunto:

RE: Publicação do Aviso do início do procedimento - Elaboração dos Regulamentos

"Chave de Honra e Condecorações" e "Lojas com história"

Bom dia Helena

Relativamente ao assunto em epígrafe informo que <u>nesta secção</u> não foi recepcionado nenhum contributo para o efeito.

Teresa Amorim

De: Helena Amorim

Enviada: 22 de março de 2019 09:49

Para: Teresa Amorim <teresa.amorim@cm-caminha.pt>; Tomás Antunes <tomas.antunes@cm-caminha.pt>; José

Afonso < jose.afonso@cm-caminha.pt>; Sérgio Terra < sergio.terra@cm-caminha.pt>

Assunto: Publicação do Aviso do início do procedimento - Elaboração dos Regulamentos "Chave de Honra e

Condecorações" e "Lojas com história"

Bom dia,

Na sequência do início do procedimento para elaboração dos Regulamentos "Chave de Honra e Condecorações" e "Lojas com história" e uma vez que o prazo para os interessados se constituírem como tal no procedimento regulamentar e apresentarem contributos terminou ontem (dia 21/03/2019).

Para dar continuidade ao procedimento, <u>agradecia que me informassem se foram rececionados contributos</u> para elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha e elaboração do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – "Lojas com história".

Obrigado.

Att.

НΑ





#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

As a chave de honra e as medalhas municipais destinam-se a distinguir publicamente pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Caminha, assim como aquelas que se notabilizem pelo seu mérito pessoal ou feitos cívicos, nomeadamente nas áreas, social, humanitária, empresarial, cultural, científica, cívica, desportiva, política ou de serviço público.

## Z

#### TÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais de Caminha é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### TÍTULO II

#### CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### ARTIGO 2°

Do seu objetivo

A Chave de Honra do Município de Caminha é um galardão municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com Caminha, sejam considerados dignos dessa distinção.

#### **ARTIGO 3º**

Da sua representatividade

A Chave de Honra do Município de Caminha, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem do Município de Caminha, a quem a tenha recebido.

#### **ARTIGO 4º**

#### Da sua configuração

A insígnia é constituída por uma chave dourada, na dimensão real de 0,16 m de comprimento, armada com atributos na argola. Este será numerado no reverso, de um em diante, sequencialmente.

#### ARTIGO 5°

#### Da sua concessão

A atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha é deliberada em reunião da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Vereadores e aprovada por maioria dos membros presentes.

#### **ARTIGO 6º**

#### Da sua entrega

- A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia solene que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
- 2. Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida, poderá celebrar-se noutro local, desde que adequado à dignidade solene do ato.

#### ARTIGO 7°

#### Do seu diploma

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome do Povo do Concelho de Caminha, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra do Município de Caminha à entidade singular ou coletiva em causa, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e levará o selo branco do Município.

#### ARTIGO 8°

#### Da anotação do seu Diploma

- 1. Cada Diploma, após a assinatura presidencial, levará averbado, atrás, a menção do registo no livro próprio e o seu número corresponde ao gravado no reverso do palhetão da Chave atribuída.
- 2. O assento é datado e assinado pelo Dirigente dos Serviços Administrativos e levará, a autenticar, o selo branco do Município.

#### ARTIGO 9°

Do seu livro de registo

Existirá, confiado ao Protocolo, um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar; entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

#### **ARTIGO 10°**

Da atribuição do primeiro exemplar

O exemplar número um, considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao Município de Caminha e ficará exposto, em destaque no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou no Museu Municipal, juntamente com um exemplar do Diploma.

#### **ARTIGO 11º**

Do seu exclusivo

- 1. Os cunhos e matriz da Chave de Honra do Município de Caminha são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Caminha.
- 2. A guarda e conservação desses artigos, bem como dos exemplares executados, enquanto não atribuídos, ficará confiada ao Departamento Municipal que tiver a seu cargo os serviços do Património, a quem o Protocolo requisitará, por documento devidamente assinado, cada exemplar de que necessitar, referindo o seu número de ordem e mencionando sempre, nessa requisição, o nome da entidade e a data da reunião em que foi decidido outorgar-lhe a distinção.

#### TÍTULO III

CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

CAPÍTULO I
DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

Artigo 12°
Do seu objetivo

9

As Medalhas Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções.

#### Artigo 13° Grau das Medalhas

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) De Honra
- b) De Mérito
- c) De Valor e Altruísmo
- d) De Bons Serviços
- e) De Dedicação

### CAPÍTULO II DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICIPIO

#### Artigo 14º

Do seu objetivo

A Medalha de Honra do Município, destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município, serviços ou concedido benefícios de excecional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, para esse efeito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Caminha.

#### Artigo 15°

Do título atribuído ao agraciado

A atribuição da Medalha de Honra do Município, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município de Caminha" e à entidade coletiva o de "Benemérita do Município de Caminha".

#### Artigo 16°

Da atribuição da medalha de honra

A Medalha de Honra do Município, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sessão pública, por maioria de dois terços dos membros presentes.

#### Artigo 17°

Da proposta para entrega da medalha de honra

As propostas da Medalha de Honra do Município poderão ser apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por qualquer um dos Vereadores.

#### Artigo 18°

Das insígnias vertidas na medalha de honra

A Medalha de Honra do Município, será de grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "HONORIS".

#### Artigo 19°

Do uso da medalha de honra

A Medalha de Honra do Município será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha e das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado, pendente de uma fita de 3,5 cm de largura, verde e orlada por um filete branco.

#### Artigo 20°

Do distintivo

À Medalha de Honra do Município, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 cm de comprimento e 3 cm de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 milímetros passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres: "Honra - Caminha".

#### CAPÍTULO III DA MEDALHA DE MÉRITO DO MUNICÍPIO

A &

#### Artigo 21º

#### Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Mérito, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade.

#### Artigo 22°

Dos graus da medalha de mérito municipal

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

#### Artigo 23°

Da atribuição da medalha de mérito municipal

- 1. A Medalha Municipal de Mérito, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.
- 2. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outro de categoria igual ou superior.

#### Artigo 24º

Das insígnias vertidas na medalha de honra

A Medalha Municipal de Mérito, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "MÉRITO".

#### Artigo 25°

Do uso da medalha de honra

A Medalha Municipal de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, e a esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra do Município, e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita

de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados.



#### Artigo 26° Do distintivo

À Medalha Municipal de Mérito, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: "Mérito – Caminha".

#### CAPÍTULO IV DA MEDALHA DE VALOR E ALTRUÍSMO

#### Artigo 27°

Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, destina-se a galardoar quem revele espírito de sacrifício, coragem e abnegação.

#### Artigo 28°

Dos graus da medalha de Valor e Altruísmo e sua atribuição

- 1. A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, tem os graus de:
  - a) Ouro;
  - b) Prata;
  - c) Cobre.
- 2. O grau ouro será conferido àquele que pratique atos de grande risco reconhecidos pelo valor, excecional relevância e projeção e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau prata, pratique novo ato digno da mesma distinção.
- 3. O grau prata será conferido àquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e excecional relevância e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau cobre, pratique novo ato digno da mesma distinção.
- **4.** O grau cobre será conferido aquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e espírito humanitário.
- 5. A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 29°

Das insígnias vertidas na medalha de Valor e Altruísmo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, terá no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "VALOR E ALTRUISMO".

#### Artigo 30°

Do uso da medalha de Valor e Altruísmo

A Medalha de Valor e Altruísmo, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município e da de Mérito e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita com 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

#### Artigo 31°

Do distintivo

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, corresponde o seguinte distintivo: uma fita com a largura de 3 cm, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: "Valor e Altruísmo - Caminha".

#### CAPÍTULO V DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVICOS

#### Artigo 32º

Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Bons Serviços, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham distinguido exemplarmente, pelo zelo, rigor, competência, decisão e espírito de iniciativa.

#### Artigo 33º

Dos graus de Medalha de Bons Serviços e sua atribuição

1. A Medalha de Bons Serviços, compreende os graus:

- a) Ouro;
- b) Prata;
- c) Cobre

dependendo a concessão de cada um deles, da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.

- 2. A Medalha Municipal de Bons Serviços, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.
- 3. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Bons Serviços, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outra de categoria igual ou superior.

#### Artigo 34º

Das insígnias vertidas na medalha de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "Bons Serviços".

#### Artigo 35°

Do uso da medalha de Bons Serviços

A Medalha Municipal de Bons Serviços, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da de Valor e Altruísmo e à direita da de Dedicação e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor verde e branca alternadas, sendo verdes as da bordadura e a central.

#### Artigo 36°

Do distintivo

À Medalha Municipal de Bons Serviços, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: "Bons Serviços - Caminha".

#### CAPÍTULO VI DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO

Z

#### Artigo 37º

#### Do seu objetivo

A Medalha Municipal de Dedicação, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

### Artigo 38º Dos graus de Medalha de Dedicação e sua atribuição

- 1. A Medalha Municipal de Dedicação, compreende os graus:
- a) ouro;
- b) prata;
- c) cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do período determinado de serviço e do curriculum do Funcionário.

- 2. Os diversos graus da Medalha Municipal de Dedicação, são atribuídos com base nas seguintes normas:
- a) O grau ouro, aos funcionários com 35 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual que não tenha servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.
- b) 0 grau prata, aos funcionários com 25 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.
- c) 0 grau cobre, aos funcionários com 15 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outra medalha municipal que disso careça.
- A concessão da Medalha Municipal de Dedicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente instruída.

### Artigo 39º Das insígnias vertidas na medalha de Dedicação

A Medalha Municipal de Dedicação terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "Dedicação - Caminha".



#### Artigo 40º Do uso da medalha de Dedicação

Z

A Medalha Municipal de Dedicação será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da Medalha de Mérito, da de Valor e Altruísmo e da de Bons Serviços, e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor branca e verde alternadas, sendo brancas as da bordadura e a central.

#### Artigo 41° Do distintivo

A Medalha Municipal de Dedicação, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à referida no artigo anterior com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha que contenha os dizeres: "Dedicação - Caminha".

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### Artigo 42°

A atribuição de qualquer dos galardões previstos no presente Regulamento, será titulado por diploma encimado pelo Brasão de Armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, e do qual constarão os fundamentos que determinaram a deliberação tomada.

#### Artigo 43° Do registo dos agraciados

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará dum tombo próprio, ao cuidado do Arquivo Municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento atualizado de todas as entidades singulares e coletivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.

### Artigo 44º Inscrição no cadastro no caso de funcionário ser agraciado

Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respetivo ficheiro individual do trabalhador.

#### Artigo 45° Cerimónia de Entrega das Medalhas

As Medalhas deverão ser entregues em Cerimónia Solene.

#### Artigo 46° Do uso das insígnias em atos oficiais

Os agraciados deverão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de traje solene.

#### Artigo 47° Materiais utilizados nas medalhas e sua gratuitidade

- 1. As Medalhas Municipais, serão feitas nos seguintes materiais:
- Grau cobre, em cobre;
- Grau prata, em cobre prateado;
- Grau ouro, em prata dourada.
- 2. Todas as Medalhas Municipais serão fornecidas gratuitamente, a quem forem atribuídas.
- **3.** A Câmara poderá decidir, em casos excecionais a execução e atribuição de Medalhas dos graus prata e ouro, no metal respetivo.
- 4. Todas as Medalhas Municipais, poderão ser atribuídas a título póstumo.

#### Artigo 48º Perda da atribuição de Condecoração

Perdem o direito às Medalhas e distintivos, a que se refere este Regulamento:

- **1.** O agraciado que for condenado pelos tribunais competentes, por qualquer dos crimes a que corresponda pena superior a 3 anos.
- 2. O Funcionário ou Agente Municipal, a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artigo 49º Proibição de uso de Medalhas

É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer das medalhas ou insígnias previstas no presente Regulamento, por quem não haja sido com as mesmas agraciado, sendo o uso indevido punido nos termos da lei.

#### Artigo 50º Norma Revogatória

0 presente Regulamento revoga o anterior, aprovado por deliberação da Câmara em 12 de abril de 1967, bem como os n.ºs 8; 8.1; 8.2; 836; 8.4; 8.5 e 8.6, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Concessão de Regalias aos Bombeiros Voluntários de Caminha, aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 1997.

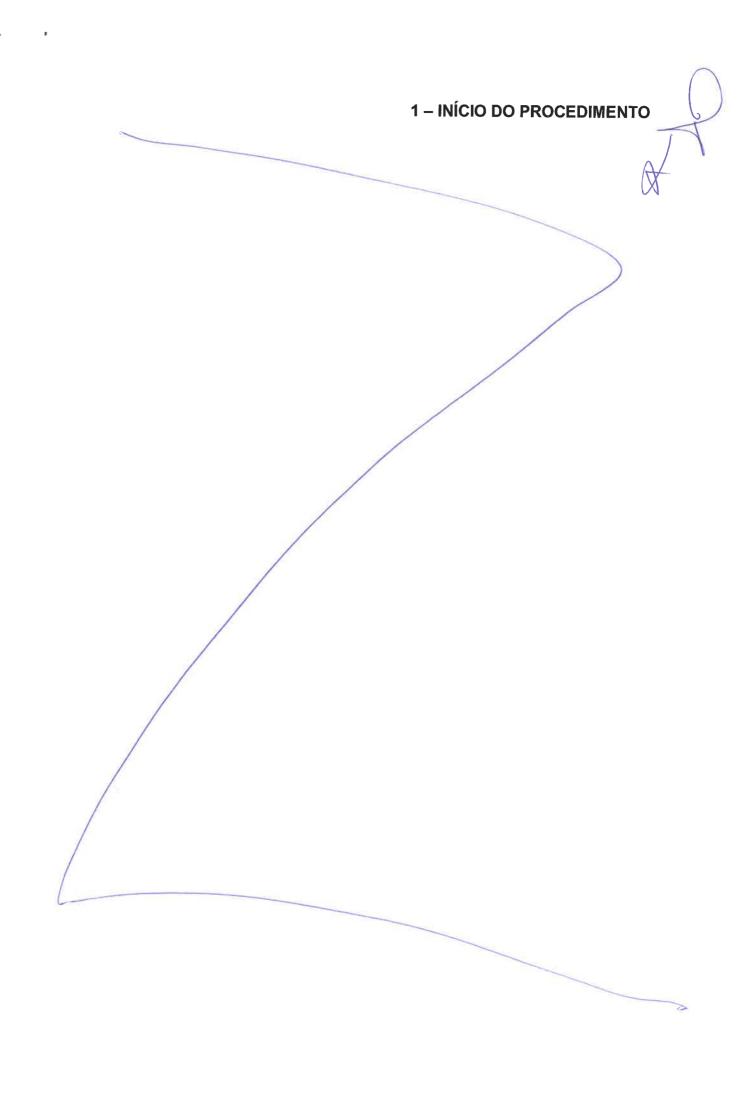
### Artigo 51º Interpretação de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 52º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação em diário da república.









#### MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 4 DE MARÇO DE 2019
PROPOSTA N.º 2 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO;
Compete à Câmara Municipal deliberar sobre os instrumentos necessários à organização e funcionamento dos seus serviços; Assim, nos termos da informação dos serviços, <b>propõe-se</b> que a Câmara Municipa delibere aprovar o inicio do procedimento e participação procedimental para elaboração do Regulamento de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.
A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.
ESTÁ CONFORME

Paços do Município de Caminha, 4 de Março de 2019

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA

NO DIA 4 DE MARÇO DE 2019, POR UNANIMIDADE.----

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes

L



**PARECER** 

DESPACHO

de Cénara.

ASSUNTO:

INÍCIO DE PROCEDIMENTO - REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

REQUERENTE:

NIPG N 3400/19

O Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de janeiro, determina o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração de regulamentos.

NTERNA

O artigo 98.º, n.º 1 do CPA, determina que o início do procedimento é publicitado na internet, no sitio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a presentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Assim, **propõe-se**, em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do CPA, que o executivo do Município de Caminha delibere autorizar o início do procedimento de elaboração REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA.

À consideração superior,

Caminha) 2019/02/2 HELENA AMORIM Residente,
Repespui eta processo
reportuegal. fizziorilore

# REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### **Nota Justificativa**

As a chave de honra e as medalhas municipais destinam-se a distinguir publicamente pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Caminha, assim como aquelas que se notabilizem pelo seu mérito pessoal ou feitos cívicos, nomeadamente nas áreas, social, humanitária, empresarial, cultural, científica, cívica, desportiva, política ou de serviço público.

#### TÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Artigo 1.º (Lei habilitante)

O Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais de Caminha é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### TÍTULO II

#### CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

### ARTIGO 2º (Do seu objetivo)

A Chave de Honra do Município de Caminha é um galardão municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com Caminha, sejam considerados dignos dessa distinção.

### ARTIGO 3º (Da sua representatividade)

A Chave de Honra do Município de Caminha, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem do Município de Caminha, a quem a tenha recebido.

### ARTIGO 4º (Da sua configuração)



A insígnia é constituída por uma chave dourada, na dimensão real de 0,16 m de comprimento, armada com atributos na argola. Este será numerado no reverso, de um em diante, sequencialmente.

## \$

### ARTIGO 5º (Da sua concessão)

A atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha é deliberada em reunião da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou de qualquer dos Vereadores e aprovada por maioria dos membros presentes.

### ARTIGO 6º (Da sua entrega)

- 1. A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia solene que decorrerá no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
- **2.** Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida, poderá celebrar-se noutro local, desde que adequado à dignidade solene do ato.

### ARTIGO 7º (Do seu diploma)

Cada exemplar atribuído é credenciado por um diploma próprio, onde, em nome do Povo do Concelho de Caminha, a sua Câmara Municipal confere a Chave de Honra do Município de Caminha à entidade singular ou coletiva em causa, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara e levará o selo branco do Município.

#### ARTIGO 8º (Da anotação do seu Diploma)

- **1.** Cada Diploma, após a assinatura presidencial, levará averbado, atrás, a menção do registo no livro próprio e o seu número corresponde ao gravado no reverso do palhetão da Chave atribuída.
- **2.** O assento é datado e assinado pelo Dirigente dos Serviços Administrativos e levará, a autenticar, o selo branco do Município.

### ARTIGO 9º (Do seu livro de registo)

Existirá, confiado ao Protocolo, um livro próprio para o registo de atribuição da Chave de Honra do Município de Caminha, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar;

entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

### ARTIGO 10º (Da atribuição do primeiro exemplar)

O exemplar número um, considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao Município de Caminha e ficará exposto, em destaque no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou no Museu Municipal, juntamente com um exemplar do Diploma.

### ARTIGO 11º (Do seu exclusivo)

- 1. Os cunhos e matriz da Chave de Honra do Município de Caminha são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal de Caminha.
- 2. A guarda e conservação desses artigos, bem como dos exemplares executados, enquanto não atribuídos, ficará confiada ao Departamento Municipal que tiver a seu cargo os serviços do Património, a quem o Protocolo requisitará, por documento devidamente assinado, cada exemplar de que necessitar, referindo o seu número de ordem e mencionando sempre, nessa requisição, o nome da entidade e a data da reunião em que foi decidido outorgar-lhe a distinção.

#### TÍTULO III

#### CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

### CAPITULO I DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

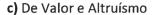
### Artigo 12º (Do seu objetivo)

As Medalhas Municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções.

### Artigo 13º (Grau das Medalhas)

As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) De Honra
- b) De Mérito



- d) De Bons Serviços
- e) De Dedicação



### CAPITULO II DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICIPIO

#### Artigo 14º (Do seu objetivo)

A Medalha de Honra do Município, destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município, serviços ou concedido benefícios de excecional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, para esse efeito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Caminha.

### Artigo 15º (Do título atribuído ao agraciado)

A atribuição da Medalha de Honra do Município, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município de Caminha" e à entidade coletiva o de "Benemérita do Município de Caminha".

#### Artigo 16º (Da atribuição da medalha de honra)

A Medalha de Honra do Município, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sessão pública, por maioria de dois terços dos membros presentes.

### Artigo 17º (Da proposta para entrega da medalha de honra)

As propostas da Medalha de Honra do Município poderão ser apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por qualquer um dos Vereadores.

### Artigo 18º (Das insígnias vertidas na medalha de honra)

A Medalha de Honra do Município, será de grau ouro, tendo no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "HONORIS".

#### Artigo 19º (Do uso da medalha de honra)

A Medalha de Honra do Município será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha e das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado, pendente de uma fita de 3,5 cm de largura, verde e orlada por um filete branco.

### Artigo 20º (Do distintivo)

À Medalha de Honra do Município, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 cm de comprimento e 3 cm de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 milímetros passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres: "Honra - Caminha".

### CAPITULO III DA MEDALHA DE MÉRITO DO MUNICÍPIO

### Artigo 21º (Do seu objetivo)

A Medalha Municipal de Mérito, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade.

### Artigo 22º (Dos graus da medalha de mérito municipal)

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus:

- a) ouro;
- b) prata;
- c) cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

### Artigo 23º (Da atribuição da medalha de mérito municipal)

- 1. A Medalha Municipal de Mérito, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.
- 2. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outro de categoria igual ou superior.

### Artigo 24º (Das insígnias vertidas na medalha de honra)

A Medalha Municipal de Mérito, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "MÉRITO".

2

#### Artigo 25º (Do uso da medalha de honra)

A Medalha Municipal de Mérito será usada do lado esquerdo do peito, e a esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra do Município, e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do mejo e verde as dos lados.

### Artigo 26º (Do distintivo)

À Medalha Municipal de Mérito, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: "Mérito – Caminha".

### CAPITULO IV DA MEDALHA DE VALOR E ALTRUÍSMO

### Artigo 27º (Do seu objetivo)

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, destina-se a galardoar quem revele espírito de sacrifício, coragem e abnegação.

### Artigo 28º (Dos graus da medalha de Valor e Altruísmo e sua atribuição)

- 1. A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, tem os graus de:
- a) ouro;
- b) prata;
- c) cobre.
- 2. O grau ouro será conferido àquele que pratique atos de grande risco reconhecidos pelo valor, excecional relevância e projeção e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau prata, pratique novo ato digno da mesma distinção.
- **3.** O grau prata será conferido àquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e excecional relevância e ainda ao que, havendo já sido agraciado com o grau cobre, pratique novo ato digno da mesma distinção.
- **4.** O grau cobre será conferido aquele que pratique atos de grande risco, reconhecidos pelo valor e espírito humanitário.

**5.** A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.

### Artigo 29º (Das insígnias vertidas na medalha de Valor e Altruísmo)

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, terá no anverso o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "VALOR E ALTRUISMO".

#### Artigo 30º (Do uso da medalha de Valor e Altruísmo)

A Medalha de Valor e Altruísmo, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município e da de Mérito e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita com 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em três listas, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

### Artigo 31º (Do distintivo)

A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, corresponde o seguinte distintivo: uma fita com a largura de 3 cm, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: "Valor e Altruísmo - Caminha".

#### CAPITULO V DA MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

### Artigo 32º (Do seu objetivo)

A Medalha Municipal de Bons Serviços, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham distinguido exemplarmente, pelo zelo, rigor, competência, decisão e espírito de iniciativa.

### Artigo 33º (Dos graus de Medalha de Bons Serviços e sua atribuição)

- 1. A Medalha de Bons Serviços, compreende os graus:
  - a) ouro;
  - b) prata;
  - c) cobre

dependendo a concessão de cada um deles, da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.

2. A Medalha Municipal de Bons Serviços, será atribuída por deliberação da Câmara Municipal.



3. A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Bons Serviços, não inibe o agraciado de futuramente poder receber outra de categoria igual ou superior.



### Artigo 34º (Das insígnias vertidas na medalha de Bons Serviços)

A Medalha Municipal de Bons Serviços, terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "Bons Serviços".

### Artigo 35º (Do uso da medalha de Bons Serviços)

A Medalha Municipal de Bons Serviços, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da de Valor e Altruísmo e à direita da de Dedicação e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor verde e branca alternadas, sendo verdes as da bordadura e a central.

### Artigo 36º (Do distintivo)

À Medalha Municipal de Bons Serviços, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: "Bons Serviços - Caminha".

#### CAPITULO VI DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO

#### Artigo 37º (Do seu objetivo)

A Medalha Municipal de Dedicação, destina-se a galardoar os Funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

### Artigo 38º (Dos graus de Medalha de Dedicação e sua atribuição)

- 1. A Medalha Municipal de Dedicação, compreende os graus:
- a) ouro;
- b) prata;
- c) cobre,

dependendo a concessão de cada um deles, do período determinado de serviço e do curriculum do Funcionário.

- **2.** Os diversos graus da Medalha Municipal de Dedicação, são atribuídos com base nas seguintes normas:
- a) O grau ouro, aos funcionários com 35 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual que não tenha servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.
- b) O grau prata, aos funcionários com 25 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outro grau ou medalha municipal que disso careça.
- c) O grau cobre, aos funcionários com 15 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor coletivo, os quais não tenham servido de base à atribuição de outra medalha municipal que disso careça.
- **3.** A concessão da Medalha Municipal de Dedicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente instruída.

### Artigo 39º (Das insígnias vertidas na medalha de Dedicação)

A Medalha Municipal de Dedicação terá no anverso, o Brasão de Armas do Município e no reverso a legenda gravada "Dedicação - Caminha".

### Artigo 40º (Do uso da medalha de Dedicação)

A Medalha Municipal de Dedicação será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra do Município, da Medalha de Mérito, da de Valor e Altruísmo e da de Bons Serviços, e à direita das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais de cor branca e verde alternadas, sendo brancas as da bordadura e a central.

### Artigo 41º (Do distintivo)

A Medalha Municipal de Dedicação, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à referida no artigo anterior com 2 cm de comprimento, passada por uma fivela de metal correspondente ao grau da medalha que contenha os dizeres: "Dedicação - Caminha".

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### Artigo 42º

A atribuição de qualquer dos galardões previstos no presente Regulamento, será titulado por diploma encimado pelo Brasão de Armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, e do qual constarão os fundamentos que determinaram a deliberação tomada.

### Artigo 43º (Do registo dos agraciados)

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará dum tombo próprio, ao cuidado do Arquivo Municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento atualizado de todas as entidades singulares e coletivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.

### Artigo 44º (Inscrição no cadastro no caso de funcionário ser agraciado)

Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respetivo ficheiro individual do trabalhador.

### Artigo 45º (Cerimónia de Entrega das Medalhas)

As Medalhas deverão ser entregues em Cerimónia Solene.

#### Artigo 46º

#### (Do uso das insígnias em atos oficiais)

Os agraciados deverão fazer uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de traje solene.

### Artigo 47º (Materiais utilizados nas medalhas e sua gratuitidade)

- 1. As Medalhas Municipais, serão feitas nos seguintes materiais:
- grau cobre, em cobre;
- grau prata, em cobre prateado;
- grau ouro, em prata dourada.



- 2. Todas as Medalhas Municipais serão fornecidas gratuitamente, a quem forem atribuídas.
- **3.** A Câmara poderá decidir, em casos excecionais a execução e atribuição de Medalhas dos graus prata e ouro, no metal respetivo.
- 4. Todas as Medalhas Municipais, poderão ser atribuídas a titulo póstumo.

### Artigo 48º (Perda da atribuição de Condecoração)

Perdem o direito às Medalhas e distintivos, a que se refere este Regulamento:

- **1.** O agraciado que for condenado pelos tribunais competentes, por qualquer dos crimes a que corresponda pena superior a 3 anos.
- 2. O Funcionário ou Agente Municipal, a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

#### Artigo 49º (Proibição de uso de Medalhas)

É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer das medalhas ou insígnias previstas no presente Regulamento, por quem não haja sido com as mesmas agraciado, sendo o uso indevido punido nos termos da lei.

### Artigo 50º (Norma Revogatória)

O presente Regulamento revoga o anterior, aprovado por deliberação da Câmara em 12 de abril de 1967, bem como os n.ºs 8; 8.1; 8.2; 836; 8.4; 8.5 e 8.6, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Concessão de Regalias aos Bombeiros Voluntários de Caminha, aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 1997.

### Artigo 51º (Interpretação de lacunas)

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 52º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigo no dia a seguir ao da sua publicação em diário da república.





# AVISO Início de procedimento

# Elaboração de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha

O Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de janeiro, determina o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração de regulamentos.

O artigo 98.º, n.º 1 do CPA, determina que o início do procedimento é publicitado na internet, no sitio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a presentação de contributos para a elaboração de regulamento. Neste contexto e em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do CPA, o Município de Caminha, TORNA PÚBLICO, que por deliberação do executivo municipal de 04 de março de 2019, foi autorizado o início do procedimento de elaboração do REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CHAVE DE HONRA E DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMINHA.

Os interessados poderão, querendo, constituir-se, como tal no procedimento e apresentar no prazo de <u>dez dias úteis</u> a contar da data da publicação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Caminha, por meio eletrónico (<u>geral@cm-caminha.pt</u>), por correio postal (Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 - Caminha) ou pessoalmente nos balcões de atendimento ao munícipe. As sugestões para a elaboração do regulamento, devem ser formuladas por escrito, até ao prazo acima mencionado e através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, colocando como assunto: "Apresentação de sugestões — Elaboração de Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha".

Caminha, 06 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel da Silva Mendonga Alves

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Nuno Silvestre da Rocha Azevedo, fiscal municipal, ao serviço do Município

de Caminha, certifica que nesta data afixei à porta principal dos Paços do Concelho,

para conhecimento, Aviso que torna público, que por deliberação do executivo

municipal de 04 de março de 2019, foi autorizado o início do procedimento de

elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de

Condecorações do Município de Caminha.

Por ser verdade, me ter sido pedido e para os devidos efeitos passo a presente

certidão que assino.

Caminha, 06 de março de 2019

O fiscal municipal,

De:

Helena Amorim

**Enviado:** 

7 de março de 2019 10:48

Para:

**Assunto:** 

Núcleo de Informatica - Município de Caminha Publicação de Editais/Avisos no site do município

**Anexos:** 

Aviso Início de procedimento do Regulamento - Chave de Honra e

Condecorações.pdf; Aviso Início de procedimento do Regulamento - Lojas com

História.pdf

Bom dia,

Solicita-se, com a maior brevidade possível, a publicação no site do município, dos Editais/Avisos que seguem em anexo.

Obrigado.

Att.

HA

De:

Núcleo de Informatica - Município de Caminha

**Enviado:** 

7 de março de 2019 13:12

Para:

Helena Amorim

Assunto:

RE: Publicação de Editais/Avisos no site do município

Bom dia Helena,

Conforme solicitado os documentos já se encontram publicados no site do Município.

Ao dispor,

ΙP

De: Helena Amorim

Enviada: 7 de março de 2019 10:48

Para: Núcleo de Informatica - Município de Caminha <informatica@cm-caminha.pt>

Assunto: Publicação de Editais/Avisos no site do município

Bom dia,

Solicita-se, com a maior brevidade possível, a publicação no site do município, dos Editais/Avisos que seguem em anexo.

Obrigado.

Att.

НА

De:

Helena Amorim

**Enviado:** 

7 de marco de 2019 14:44

Para:

Miguel Alves; Rui Lages; Liliana Ribeiro; Guilherme Lagido Domingos

Cc:

Patrícia Ramos; carla.oliveira@cm-caminha.pt; Marlene Castilho

Publicação do Aviso do início do procedimento - Elaboração dos Regulamentos

"Chave de Honra e Condecorações" e "Lojas com história"

Controlo:

**Assunto:** 

**Destinatário** Lida

Miguel Alves

Rui Lages

 Liliana Ribeiro
 Lida: 07/03/2019 15:56

 Guilherme Lagido Domingos
 Lida: 07/03/2019 15:21

 Patrícia Ramos
 Lida: 07/03/2019 16:13

carla.oliveira@cm-caminha.pt

 Marlene Castilho
 Lida: 07/03/2019 15:42

 Carla Oliveira
 Lida: 07/03/2019 14:56

Boa tarde,

Informo que os avisos do **início do procedimento** para elaboração do Regulamento Municipal de Concessão de Chave de Honra e de Condecorações do Município de Caminha e do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social – "Lojas com história", foram afixados nos "lugares de estilo" e publicados no site do município.

https://www.cm-caminha.pt/pages/1327?announcement\_id=81

https://www.cm-caminha.pt/pages/1327?announcement\_id=80

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional,

Att.

HA